

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990

Dispõe sobre o Regime Jurídico dos
Servidores Públicos Cíveis da União, das
Autarquias e das Fundações Públicas Federais.

TÍTULO I
CAPÍTULO ÚNICO
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis da União, das autarquias, inclusive as em regime especial, e das fundações públicas federais.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público.

.....
.....

CÂMARA DOS DEPUTADOS

ATO DA MESA Nº 95, DE 1993

Constitui categoria funcional de Analista Legislativo, de Técnico Legislativo e de Auxiliar Legislativo.

A CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso das atribuições, Considerando os termos da medida cautelar contida na Mensagem nº 2.479, de 16 de novembro de 1993, do Presidente do Supremo Tribunal Federal, relativamente aos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 806-4/600, intentada pelo PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT contra o Plano de Carreira dos Servidores da Câmara dos Deputados; Considerando a obrigatoriedade da Câmara dos Deputados de cumprir imediatamente a ordem judicial, que determinou a suspensão, até a decisão final, de diversos dispositivos das Resoluções nº 30, de 1990, e 21, de 1992; Considerando, todavia, que nem todos os dispositivos suspensos pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal foram implementados pela Administração da Câmara dos Deputados, no que concerne ao referido Plano de Carreira; Considerando, ainda, haver necessidade de compatibilizar, até a decisão final da ação, a legislação pertinente ao Plano de Carreira da Câmara dos Deputados à decisão liminar do Supremo Tribunal Federal; Considerando, finalmente, a sistemática de classificação de cargos do Senado Federal, do Tribunal de Contas da União e do Supremo Tribunal Federal, através da, respectivamente, Resolução nº 42, de 1993, Resolução Administrativa nº 14, de 1993, e Resolução nº 87, de 1992, e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.448, de 21 de julho de 1992 RESOLVE:

Art. 1º. As categorias funcionais existentes na Câmara dos Deputados até 6 de novembro de 1992, data anterior ao início de implantação do Plano de Carreira, passam a constituir, provisoriamente, com os respectivos cargos, categoria funcional de Analista Legislativo - atividades de nível superior; de Técnico Legislativo - atividades de nível médio; e de Auxiliar Legislativo - atividades de nível básico, nos termos do anexo a este Ato.

Parágrafo único. A aplicação do disposto neste artigo não acarretará aumento de despesa.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de dezembro de 1993. - INOCÊNCIO OLIVEIRA,
Presidente.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 1971

Dispõe sobre a organização administrativa da
Câmara dos Deputados.

Faço saber que a Câmara dos Deputados aprovou e eu promulgo a seguinte
Resolução:

Art. 1º A Câmara dos Deputados tem a seguinte estrutura administrativa básica:

I - Mesa

1. Presidência

a) Presidente Gabinete

b) Primeiro-Vice-Presidente Gabinete

c) Segundo-Vice-Presidente Gabinete

2. Secretaria

a) Primeiro-Secretário Gabinete

b) Segundo-Secretário Gabinete

c) Terceiro-Secretário Gabinete

d) Quarto-Secretário Gabinete

e) Suplentes Gabinete

II - Assessoria Jurídica

III - Assessoria de Divulgação e Relações Públicas

IV - Secretaria-Geral da Mesa

V - Diretoria-Geral

Parágrafo único.

Os Líderes e Vice-Líderes contarão, cada um, no desempenho de suas funções,
com a assistência dos seguintes órgãos:

1. Gabinete do Líder;

2. Secretaria dos Vice-Líderes.

Art. 2º Compete à Mesa da Câmara dos Deputados, de conformidade com o
Regimento Interno, a suprema direção dos órgãos que integram a estrutura administrativa da
Câmara dos Deputados

***Vide Resolução nº 69, de 1994**

.....
.....

CÂMARA DOS DEPUTADOS

RESOLUÇÃO Nº 69, DE 1994

Dispõe sobre a Secretaria de Controle Interno da Câmara dos Deputados e dá outras providências

Faço saber que a Câmara dos Deputados aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

.....

Art. 10. Acrescente-se ao art. 1º da Resolução nº 20, de 30 de novembro de 1971:

VI - Secretaria de Controle Interno Parágrafo único. A Mesa Diretora encaminhará ao Plenário da Câmara dos Deputados, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da aprovação desta Resolução, projeto de Resolução, a ser votado em regime de urgência, dispondo sobre a estrutura da Secretaria de Controle Interno, definindo seu quadro de pessoal, a remuneração dos cargos efetivos e comissionados.

Art. 11. Os arts. 22 e 148 da Resolução nº 20, de 1971 , passam a vigor com a seguinte redação:

" Art. 22. À Auditoria Interna compete prestar assessoramento técnico ao Diretor-Geral, no âmbito das atividades relacionadas com a execução orçamentária da despesa, licitações e contratos administrativos, desenvolvidas por órgãos e autoridades subordinadas, e executar outras atribuições que lhe forem cometidas, em especial em relação a atividades sujeitas ao exame da Secretaria de Controle Interno.

Art. 148. Compete ao Auditor dar parecer sobre a escrituração dos fatos administrativos, atestando a exatidão em confronto com os documentos de que se originaram os lançamentos e assentamentos, realizar perícias em operações de movimentação de créditos, de inventários de materiais, de procedimentos licitatórios, constantes de relatórios financeiros e executar outras atribuições, inerentes à função, que lhe forem cometidas pelo Diretor-Geral. "

.....

.....